

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00090/2014 (S12843-201412)**

Nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

IMBAL - Preparação e Comércio de Resíduos Metálicos, Lda.

com o NIPC 501 527 710, para a instalação localizada nas Casas Amarelas, Rua das Galroas, Pavilhão n.º 3, Vale de Mulatas, freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de dezembro de 2019.

Lisboa, 9 de dezembro de 2014.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

O presente Alvará é concedido à empresa IMBAL - Preparação e Comércio de Resíduos Metálicos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- **R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11**
Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- **R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).**

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico (trituração de plástico, enfardamento e prensagem de papel/cartão), desmantelamento manual de cabos elétricos e REEE, acondicionamento e armazenagem dos resíduos triados enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização.

Está previsto o desmantelamento manual de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, (REEE) e cabos elétricos, tendo como objetivo a separação dos diferentes materiais que os compõem e consequente valorização por fluxos. As categorias de REEE a gerir, de acordo com a classificação constante do Anexo I do Decreto Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, são:

Categoria 1 - Grandes eletrodomésticos (exceto os que contenham fluidos ou outras substâncias que lhes configurem classificação de resíduos perigosos, como aparelhos de arrefecimento e refrigeração),

Categoria 2 - Pequenos eletrodomésticos

Categoria 3 - Equipamentos informáticos e de telecomunicações

Categoria 4 - Equipamentos de consumo (exceto painéis fotovoltaicos)

Categoria 6 - Ferramentas elétricas ou eletrónicas (exceto ferramentas industriais de grande dimensão)

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização
030105	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104	R12/R13
080318	Resíduos de toner de impressão não abrangido em 080317	
110501	Escórias de Zinco	
120101	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
120102	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
120104	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
120105	Aparas de matérias plásticas	
120113	Resíduos de Soldadura	
120199	Outros resíduos não anteriormente especificados (moldes de grafite ou outros)	
150101	Embalagens de papel e cartão	
150102	Embalagens de plástico	
150103	Embalagens de madeira	
150104	Embalagens de metal	
150105	Embalagens compósitas	
150106	Misturas de embalagens	
150107	Embalagens de Vidro	
160103	Pneus Usados	
160117	Metais Ferrosos	
160118	Metais não Ferrosos	
160119	Plásticos	
160120	Vidro	
160199	Outros resíduos não anteriormente especificados. (filtros de ar, lonas, estofos, para choques,...)	
160214	Equipamentos fora de uso não abrangido em 160209 a 160213	
160216	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 160215	
160604	Pilhas alcalinas (exceto 160603)	
160605	Outras pilhas e acumuladores	
160801	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
160803	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
170401	Cobre, bronze e latão	
170402	Alumínio	
170403	Chumbo	
170404	Zinco	
170405	Ferro e Aço	
170406	Estanho	
170407	Mistura de metais	
170411	Cabos não abrangidos em 170410	
170604	Materiais de isolamento não abrangidos em 170601 e 170603	
191001	Resíduos de ferro ou aço	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

LER	Designação	Operações de valorização
191002	Resíduos não ferrosos	R12/R13
191201	Papel e Cartão	
191202	Metais Ferrosos	
191203	Metais não Ferrosos	
191204	Plástico e Borracha	
191212	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
200101	Papel e Cartão	
200102	Vidro	
200125	Óleos e gorduras alimentares	
200134	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133	
200136	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135	
200138	Madeira não abrangida em 200137	
200139	Plásticos	
200140	Metais	
200199	Outras frações não anteriormente especificadas (misturas cartão e plástico, por ex.)	
200201	Resíduos biodegradáveis	
200301	Outros Resíduos Urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	
200307	Monstros	
200399	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados. Resíduos urbanos diversos não contaminados - objetos vários (ferramentas, utensílios e recipientes)	

[58]

3- Capacidades autorizadas para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1000 toneladas de resíduos.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas

A capacidade anual de processamento para operações R12: 12500 toneladas

Triagem e desmantelamento manual de cabos e REEE: 1 t/h

Triagem, enfardamento e prensagem de cartão/papel: 1,5 t/h

Triagem e trituração de plástico: 1 t/h

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER (SILIAmb) dos resíduos geridos e produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.15- Apresentar comprovativo de aceitação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

2

5-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- Carla Marisa Bastos Coelho
CC n.º 08207016 4ZZ1
- Paula Cristina Marques de Bastos Apolinário Lopes
CC n.º 109828321 5 ZZ4

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos é um pavilhão com área coberta de 600 m², inserido num lote com 1130 m². A área de logradouro, com 530 m², é destinada a circulação e estacionamento. O pavilhão inclui áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais. Está previsto o funcionamento com 13 funcionários, sendo 7 afetos à área produtiva e 6 administrativos.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- equipamento de auxílio às cargas e descargas (2 empilhadores, 1 monta cargas e 3 porta paletes),
- balança até 3000 kg
- báscula até 60 t
- tesoura de corte
- contentor com grua e eletroíman acoplado
- auto compactador para papel ou cartão
- enfardadeiras para plásticos (2)
- triturador/moinho para plásticos
- ferramentas manuais para corte e desmantelamento

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Av. de Ceuta, Quinta do Loureiro, Horta Navia 1350-159 Lisboa

Localização da instalação: Casas Amarelas, Rua da Galroa, Pavilhão n.º 3,
Vale de Mulatas 2900-383 Setúbal

Freguesia de S. Sebastião

Concelho de Setúbal

Coordenadas: 38.554345, -8.869285

Telefone: 213 642 547

Fax: 213 637 116

Endereço eletrónico: geral@imbal.net

NIPC: 501 527 710

Especificações anexas ao Alvará n.º 00090/2014 (S12843-201412)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38321- Valorização de resíduos metálicos
- CAE Secundária: 38322- Valorização de resíduos não metálicos
38312- Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 454)

8.2- Não está autorizada a armazenagem ou gestão de resíduos no exterior do pavilhão.

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.